



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI Nº 31 /2024

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis,

Estamos enviando para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, projeto de lei que dispõe: **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E ANULAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, tornam-se necessária a abertura de Crédito Adicional Especial acima mencionado, no valor de **R\$ 666.750,00 (Seiscentos e Sessenta e Seis Mil Setecentos e Cinquenta Reais)**, será por Excesso de Arrecadação, oriundo de recurso ESTADUAL, proveniente do DER/RO, vinculado ao Convênio nº 28/2024/PGE-DERADM FITHA 2023, e contrapartida no valor de **R\$ 24.750,00 (Vinte e Quatro Mil Setecentos e Cinquenta Reais)**, será por anulação de saldo orçamentário vigente, conforme pedido da SEMOSP em anexo. Segue Plano de Trabalho com as especificações do objeto e Termo de Convênio.

Certo de contar com a presteza de Vossas Excelências, solicitamos apreciação, por esta egrégia casa de leis em caráter de Urgência.

Monte Negro - RO, 13 de março 2024.

Câmara Municipal de Monte Negro	
Expediente Legislativo	
Nº	<u>034 / C.M.M.N. 2024</u>
Data	<u>14 / 03 / 2024</u>
Ass.	<u>Bruno de Jesus Caudino</u>

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município

Avenida Juscelino Kubitschek Nº 2272 – Setor 02 – Fones/Fax: (69) 3530-3133
CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA
E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 024/GAB/2024
DE 13 DE MARÇO DE 2024.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E ANULAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por EXCESSO DE ARRECAÇÃO ao orçamento vigente no valor de **R\$ 666.750,00 (Seiscentos e Sessenta e Seis Mil Setecentos e Cinquenta Reais)**, com contrapartida no valor de **R\$ 24.750,00 (Vinte e Quatro Mil Setecentos e Cinquenta Reais)**, somando um montante de **R\$ 691.500,00 (Seiscentos e Noventa e Um Mil e Quinhentos Reais)** e distribuir o valor na dotação orçamentária a seguir:

§ 1º 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
26.782.0009.1112 – AQ. DE 01 VEÍC. DE CARGA TIPO CAMINHÃO PIPA CV Nº 28/2024/PGE-DER – FITHA2023

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52– Equipamento e Material Permanente
R\$ 666.750,00 (Seiscentos e Sessenta e Seis Mil Setecentos e Cinquenta Reais)

D.R: 01.701.0000

Ficha de Receita: 155

Ficha de Despesa: _____

§ 1º 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
26.782.0009.1112 – AQ. DE 01 VEÍC. DE CARGA TIPO CAMINHÃO PIPA CV Nº 28/2024/PGE-DER – FITHA2023

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52– Equipamento e Material Permanente
R\$ 24.750,00 (Vinte e Quatro Mil Setecentos e Cinquenta Reais)

D.R: 01.500.0000

Ficha de Despesa: _____

Artigo 2º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo § 1º e 2º, no valor de **R\$ 666.750,00 (Seiscentos e Sessenta e Seis Mil Setecentos e Cinquenta Reais)**, será por Excesso de Arrecadação, oriundo de recurso ESTADUAL, proveniente do DER/RO, vinculado ao Convênio nº

Avenida Juscelino Kubitschek Nº 2272 – Setor 02 – Fones/Fax: (69) 3530-3133
CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA
E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

28/2024/PGE-DERADM FITHA 2023, e contrapartida no valor de R\$ 24.750,00 (Vinte e Quatro Mil Setecentos e Cinquenta Reais), será por anulação de saldo orçamentário vigente da seguinte ficha, conforme pedido da SEMOSP em anexo.

ANULAÇÃO:

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
26.782.0009.2036 – MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 24.750,00 (Vinte e Quatro Mil Setecentos e Cinquenta Reais)
FICHA: 103

Art. 3º Altera o PPA 2022-2025, o programa número 0009 – INFRAESTRUTURA RURAL, acrescentado o seguinte indicador de: Equipamento e Material Permanente, com medidas de Unidade.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município

Avenida Juscelino Kubitschek Nº 2272 – Setor 02 – Fones/Fax: (69) 3530-3133
CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA
E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br



Pag.: 3 / 4 ID. do Doc.: 1.68A.AF4 - 14/03/2024 - 07:52:00 - ASSINADO POR(1): CPF:677.521.119-3

Pag.: 3 / 19 ID. do Doc.: 166.819 - 15/03/2024 - 10:29:15



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

AL PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 2272 - SETOR 02

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**,
CPF: 677.52*.**9.*3 em 14/03/2024 09:04:07, Cód. Autenticidade da Assinatura:
0978.5404.6078.A70K.5378, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.68A.AF4** - Tipo de Documento: **MENSAGEM DE LEI - Nº 34/2024**

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.16*.**2.*3 em 14/03/2024 - 07:52:00

Código de Autenticidade deste Documento: 07U6.0R52:200R!R704.0062



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>





MEMORANDO Nº 53/SEMOSP/2024

MONTE NEGRO/RO, 12 de março de 2024.

Da: SEMOSP
Para: Manoela Zeri Martins
Secretária Municipal de Planejamento

Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 2024.

Prezada Senhora,

Com os cordiais cumprimentos, fazemos uso do expediente para solicitar ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE 2024, pertinente a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DE CARGA TIPO CAMINHÃO PIPA CONVÊNIO Nº 28/2024/PGE-DERADM** no valor de R\$ 691.5000,00, com repasse no valor de R\$ 666.750,00 e contrapartida no valor R\$ 24.750,00, proveniente do DER/RO oriundo de recurso ESTADUAL, conforme abaixo descrito:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

Código da Unidade: 02.04.00- Secretaria Municipal de Gestão em Obras
Funcional programática: ?
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente
D.R: 0.1.701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados
Ficha de Receita: 155
Ficha de Despesa: _____
Valor: 666.750,00 (trezentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e doze centavos).

Funcional programática: ?
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente
D.R: 0.1.500.0000
Ficha de Despesa: _____
Valor: 24.750,00 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

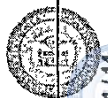
ANULAR DA FICHA: (UTILIZAR APENAS EM CASO DE CONTRAPARTIDA)

Código da Unidade: 02.04.00- Secretaria Municipal de Gestão em Obras
Funcional programática: 26.7820009.2036 – Manutenção das Estradas Vicinais
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros
D.R: 0.1.500.0000
Valor: 24.750,00 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais).
Ficha de Despesa: 103

• INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- CONTA BANCÁRIA - 18.539-6
- EXTRATO DA CONTA (EM ANEXO)
- PARLAMENTAR OU ÓRGÃO PROVENIENTE DO RECURSO – FITHA 2024

ID: 1.673.04B, JILSON DE ALMEIDA CARVALHO JUNIOR (12/03/2024 09:38:29). Palavras: 345
Cód: Autenticidade: 0918.7E38.528U.A642.4482 - <https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM OBRAS
E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP



- TERMO DE CONVENIO, RESOLUÇÃO, COOPERAÇÃO, PORTARIA, TABELA, DEMONSTRATIVO, ETC. (EM ANEXO)
- PLANO DE TRABALHO OU APLICAÇÃO (SE HOVER) EM ANEXO.
- INDICADOR DO OBJETO (SE É OBRAS E INSTALAÇÕES, MATERIAL PERMANENTE, ESTRADA RECUREPARADA, CONSTRUÇÃO DE PRAÇA, CONSTRUÇÃO DE BUEIRO, ETC) – Equipamentos e Material Permanente
- UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO (KM, M², UND, METRO, MENSAL, QUANTIDADE, PARCELAS, PERCENTUAL, ETC. – **Quantidade 01**
- META FISICA - 01

No aguardo de vossos bons e imediatos préstimos, despedimo-nos.

Atenciosamente,

TOBIAS CARDOSO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **TOBIAS CARDOSO DO NASCIMENTO**, CPF: 639.055.223 em 12/03/2024 10:58:10, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1023.5658.3104.351E.5780, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 1.673.04B - Tipo de Documento: MEMORANDO - Nº 53/SEMOSP/2024

Elaborado por **ILSON DE ALMEIDA CARVALHO JUNIOR**, CPF: 940.215.224, em 12/03/2024 09:38:29, contendo 345 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 0918.7E38.528U.A642.4482

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>



ID: 1.673.04B, ILSON DE ALMEIDA CARVALHO JUNIOR(12/03/2024 09:38:29), Palavras:345
Cód. Autenticidade: 0918.7E38.528U.A642.4482 - <https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>



PLANO DE TRABALHO

Anexo 1

1 - DADOS PESSOAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE		C.G.C		
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO		63.761.985/0001-98		
ENDEREÇO				
AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, 2272 – SETOR 02				
CIDADE	U.F	C.E.P	DDD/TELEFONE	E.A
MONTE NEGRO	RO	76.888-000	(69) 3530-3110/3133	SEM FINS LUCRATIVOS
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	
	BANCO DO BRASIL	4002-9	MONTE NEGRO	
NOME DO RESPONSÁVEL			C.P.F	
IVAIR JOSÉ FERNANDES			677.527.309-63	
C.I / ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA	
1.488.941 SSP/RO	PREFEITO	CHEFE DO EXECUTIVO		
ENDEREÇO			C.E.P	
RUA 07 DE SETEMBRO, 2581, SETOR 02, MONTE NEGRO-RO			76.888-000	
E-MAIL PARA CONTATO:				
conveniosmontenegro@gmail.com; mapereira04650@gmail.com				

2 - OUTROS PARTICIPES

NOME	C.G.C / C.P.F	E.A
ENDEREÇO		C.E.P

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO:	PERÍODO DE VIGÊNCIA	
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA TIPO: CAMINHÃO PIPA - FITHA 2023	INÍCIO	TÉRMINO
	ALR	180 dias ALR

O presente projeto é relativo à AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA TIPO: CAMINHÃO PIPA - FITHA 2023, e tem por objetivo melhorar a capacidade operativa da frota mecanizada municipal, sobretudo para a irrigação de vias públicas (para amenização da poeira) e estradas vicinais (serviço de apoio no patrolamento e na conformação de plataforma, etc.).

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O município de Monte Negro/RO integra a Mesorregião Leste Rondoniense, Microrregião de Ariquemes, auferindo população na ordem de 11.548 habitantes (Censo IBGE 2022). É interesse da administração municipal a aquisição do veículo em epígrafe, para otimização da frota municipal com atividades de irrigação em geral (jardim de praças públicas, vias públicas para amenização da poeira, estradas vicinais como aparato de apoio à regularização da pista e, eventualmente, para combate de incêndios pontuais).

O caminhão pipa é equipamento fundamental para a complementação qualitativa dos serviços já prestados pela frota mecanizada existente (pá carregadeira, retro escavadeira, caminhão basculante, etc.). Não é eclético, pois sua utilização é específica para o transporte de água, mas deve atender satisfatoriamente a demanda de irrigação dos jardins municipais, canteiros centrais verdes das avenidas, irrigação de vias públicas ainda não pavimentadas (visando a mitigação da poeira), abastecimentos pontuais em órgãos públicos ou na comunidade afetada pela interrupção do serviço da concessionária, combate a incêndios (residenciais e florestais) como apoio ao Corpo de Bombeiros (em caso de real necessidade), irrigação pontual de estradas vicinais onde há a presença de maquinário para manutenção e regularização da pista de rolamento, considerando que essa demanda específica aporta caráter urgente e recorrente em todos os municípios do Estado de Rondônia, dada a intensidade da incidência pluviométrica em nossa região e, é claro, a dimensão da malha viária rural estadual (ainda não pavimentada). Reforçando o que já foi dito, o blog COBLI elenca, genericamente, as utilidades desse tipo de caminhão¹: situações de emergência; missões humanitárias; casos de seca; lavagem de ruas e praças; controle de emissão de poeira; irrigador de plantas, gramados e jardins; abastecimento de água potável em residências, hospitais, prédios comerciais, indústrias e navios; fornecimento e bombeamento de água para abastecer reservatórios e piscinas; na construção civil, com o serviço de terraplanagem.

Com base na métrica da manutenção das estradas vicinais (mais coincidente com os objetivos promulgados pelo Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação – FITHA, entende-se que a aquisição do veículo em referência é essencial para o desenvolvimento urbanístico e a infraestrutura viária rural do município de Monte Negro – RO.

Por isso solicitamos a liberação de recursos financeiros através do Governo do Estado, por intermediação do FITHA, com a possível descentralização de contrapartida financeira pela Prefeitura Municipal, e esperamos que o parecer conclusivo seja pela aprovação deste pleito, o qual deve carrear muitos benefícios para a comunidade montenegrina como um todo.

¹ RAMOS, Larissa. Caminhão pipa: como funciona e quem pode dirigir um?. Disponível em: https://www.cobli.co/blog/caminhao-pipa/#O_que_e_um_caminhao_pipa. Acesso em: 31 out. 2023.



PLANO DE TRABALHO

Anexo 1

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPAS OU FASE)

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID	QTDE	INICIO	TERMINO
		AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA TIPO: CAMINHÃO PIPA - FIHA 2023	UND	1,00	ALR	90 DIAS ALR
	1.1	CAMINHÃO PIPA com as seguintes especificações mínimas: CAMINHÃO: 0km, novo, cor a definir, ano/modelo e linha, Tração 6x4; Potência mínimo cv (kW): 270; PBT mínimo de 23.000 kg; transmissão manual mínima de 06 marchas; Painel de instrumentos com indicador de nível de diesel, indicador de temperatura e alerta de falhas no motor e com computador de bordo; Ar Condicionado, equipamento de som com função mínima rádio e usb-MP3, jogos de tapetes de borracha, macaco hidráulico com capacidade para o equipamento com carga, triangulo e todo equipamento exigido pelo Código Nacional de Trânsito, inclusive tacógrafo; TANQUE PIPA: chassi/estrutura: capacidade de 15.000 litros, chassi construído em tubos de aço estrutural; conjunto de berço metálico em perfil U; tanque de carga elíptico com quebra ondas em aço; quebra ondas interno com abertura de inspeção; Devidamente emplacado em nome da prefeitura municipal; Garantia mínima de 12 meses.	UND	1,00	ALR	90 DIAS

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$1,00)

NATUREZA DE DESPESA		CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO			
44.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	666.750,00	24.750,00	691.500,00
TOTAL GERAL		666.750,00	24.750,00	691.500,00



PLANO DE TRABALHO

Anexo 1

6. PLANILHA DE CUSTO

ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
44.90.52.00	AQUISICAO DE VEICULO DE CARGA TIPO: CAMINHÃO PIPA - FITHA 2023 CAMINHÃO PIPA com as seguintes especificações: CAMINHÃO: 0km, novo, cor a definir, ano/modelo e linha, Tração 6x4; Potência mínimo cv (kW): 270// PBT mínimo de 23.000 kg; transmissão manual mínima de 06 marchas; Painel de instrumentos com indicador de nível de diesel, indicador de temperatura e alerta de falhas no motor e com computador de bordo; Ar Condicionado, equipamento de som com função mínima rádio e usb-MP3, jogos de tapetes de borracha, macaco hidráulico com capacidade para o equipamento com carga, triangulo e todo equipamento exigido pelo Código Nacional de Transito, inclusive tacógrafo; TANQUE PIPA: chassi/estrutura: capacidade de 15.000 litros, chassi construído em tubos de aço estrutural; conjunto de berço metálico em perfil U; tanque de carga elíptico com quebra ondas em aço; quebra ondas interno com abertura de inspeção; Devidamente emplacado em nome da prefeitura municipal.	UND	1,00	691.500,00	691.500,00
TOTAL GERAL:					R\$ 691.500,00

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$)

CONCEDENTE

META	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA
01	666.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

META	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA
01	24.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PLANO DE TRABALHO

Anexo 1

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto ao **Governo do Estado de Rondônia**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Trabalho. **A AQUISIÇÃO DO BEM SERÁ INDIRETA.**

Pede deferimento,

Monte Negro/RO, 12 de janeiro de 2024.

IVAIR JOSE
FERNANDES
IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Assinado de forma digital por
IVAIR JOSE FERNANDES
Data: 2024.01.12 07:49:29 -0400

9. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado

Local/Data:

Concedente





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Termo de Convênio nº 28/2024/PGE-DERADM

CONVÊNIO Nº 28/2024/PGE-DERADM
Processo SEI nº 0009.014596/2023-40

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA/DER-RO E O MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno constituída sob a forma de autarquia, atualmente regido pela Lei Complementar Estadual nº 965, de 20 de dezembro de 2017, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-54, com sede na Avenida Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 5º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, portador do RG nº 39***30-SSP/SC e CPF nº ***.***.***-93, nomeado por meio do Decreto de 04 de abril de 2022, DOE Edição Suplementar 62.1, de 04 de abril de 2022, e o **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.985/0001-98, com sede à Rua Duque de Caxias, 1158 - Centro, CEP: 76976-000, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, inscrito no RG nº *.***.***-1 SSP/PR e no CPF/MF sob o nº ***.***.***-63, residente na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo (Id. 0043297711).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Estadual nº 5.024/2021, do Decreto Estadual nº 26.165/2021, da Lei Complementar nº 101/2000, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, no que couber, da Lei nº 14.133/2021, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objeto a transferência obrigatória de recursos do FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA, gerido pela CONCEDENTE, para o CONVENENTE, a serem utilizados para custear a **aquisição de 01 (um) veículo de carga tipo caminhão pipa**, conforme indicado no Plano de Trabalho (Id. 0045128587), Mapa comparativo (0045128551), e demais peças técnicas que instruem o processo administrativo SEI - 0009.014596/2023-40, cujo teor é parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos da Lei Nacional de Licitações e Contratos vigente.

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO.



CLÁUSULA SEGUNDA – O presente convênio terá vigência a contar da assinatura do termo até o dia 23 de junho de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do objeto conveniado será de 90 (noventa) dias, a contar da efetivação da primeira (ou única) parcela do repasse, como previsto no Plano de Trabalho (Id. 0045128587).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prazos previstos nesta cláusula poderão ser prorrogados por iniciativa do **CONVENENTE** mediante requerimento específico, protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final estipulado, o qual conterà as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R\$691.500,00** (seiscentos e noventa e um mil e quinhentos reais), conforme indicado no Mapa comparativo (0045128551).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a ser repassado pela **CONCEDENTE** é de **R\$666.750,00** (seiscentos e sessenta e seis mil setecentos e cinquenta reais), que ocorrerá à conta de dotação própria, nos termos da Lei Estadual nº 5.584/2023, vinculada ao Programa de Trabalho nº 26.782.2106.0202.020201, Fonte de Recursos nº 1.759.0.08028 - recursos destinados ao FITHA, Elemento de Despesa nº 44.40.42.01 - Transf. a Munic./Convênios, conforme Nota de Empenho nº 2023NE000236, de 13.12.2023 (Id. 0044413767).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contrapartida do **CONVENENTE** é no valor de **R\$24.750,00** (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais), que está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (Id. 0045128597).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONVENENTE** se responsabiliza, de forma integral e isolada, a arcar com os valores que excederem o previsto para a contrapartida.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores de repasse e de contrapartida referidos nesta Cláusula serão creditados na Conta-Corrente indicada no § 5º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na Agência nº 4002-9, Conta-Corrente nº 18.539-6, Banco do Brasil, de titularidade do **CONVENENTE** (Id. 0044362831), e todas as movimentações dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução do objeto conveniado e serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

PARÁGRAFO SEXTO - Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 73-1, Agência nº 2848-6, do Caixa Econômica Federal, de titularidade do Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação/FITHA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A efetivação do depósito dos valores do repasse e da contrapartida se dará conforme o cronograma de desembolso indicado no Plano de Trabalho.

DAS PROIBIÇÕES.

CLAUSULA QUARTA – Na execução do objeto deste convênio é expressamente proibida a:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do **CONVENENTE**;
- c) realização de aditamento com alteração do objeto;
- d) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;



- 5.1. Cópia das justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, se for o caso;
- 5.2. Cópia da decisão de adjudicação e homologação;
- 5.3. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados;
- 5.4. Cópia do termo de recebimento definitivo dos serviços ou da obra, se aplicável;
6. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio.
7. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos repassados, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos valores no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
8. Extrato de conta bancária específica do convênio, desde o recebimento da primeira parcela até o último pagamento, e respectiva conciliação;
9. Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
10. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, de eventual saldo dos recursos liberados, bem como do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do convênio ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, aplicando-se-lhe as normas vigentes referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DO ACOMPANHAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA - Incumbe à **CONCEDENTE** realizar as atividades de acompanhamento, avaliação e aferição da execução do objeto pactuado, a fim de verificar sua compatibilidade físico-financeira com o plano de trabalho, de acordo com a metodologia estabelecida neste instrumento e na legislação de regência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acompanhamento será realizado por servidor técnico capacitado ou comissão nomeados pela entidade **CONCEDENTE** para esta finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na execução de custeio e aquisição de bens, o acompanhamento, a constatação da conformidade financeira e da compatibilidade com o plano de trabalho serão realizados por meio de:

I - Verificação dos documentos e informações apresentadas pelo **Conveniente** nos autos do procedimento administrativo;

II - Visitas ao local quando os documentos e informações apresentadas não forem suficientes para a comprovação da execução do objeto pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento, a constatação da conformidade financeira e da compatibilidade com o projeto e o plano de trabalho serão realizados por meio de:

I - Verificação dos documentos e informações apresentadas pelo **CONVENENTE** nos autos do procedimento administrativo, em especial os relatórios de fiscalização;

II - Visitas ao local a serem realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo técnico/comissão de acompanhamento.

DA FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA NONA - Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a fiscalização do objeto conveniado, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.



PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, a fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;

III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

IV. providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto, informando ao **CONCEDENTE** quando iniciou a execução física da obra.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do **CONVENENTE**, salvo expressa disposição em contrário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É obrigatória a contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo **CONVENENTE**, o qual manifesta compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, conforme as regras e diretrizes de sua utilização.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As cláusulas deste instrumento poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, desde que motivados na preservação do interesse público e respeitado o procedimento previsto no art. 20 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente convênio.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este convênio poderá ser:

I - denunciado por escrito a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- d) ocorrência da inexecução financeira; e
- e) o projeto básico ou Termo de Referência não terem sido aprovados ou apresentados no prazo estabelecido, quando for o caso, hipótese esta de extinção obrigatória do instrumento.

DA RESTITUIÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O **CONVENENTE** se compromete a restituir os valores repassados pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da

legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou da extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

DOS SALDOS FINANCEIROS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A devolução prevista no *caput* será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a **CONCEDENTE** dará publicidade na forma estabelecida no art. 32 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONVENENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DAS PRERROGATIVAS DA CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - É prerrogativa da **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Havendo conflito entre as partes ou divergência quanto a aplicação das cláusulas deste instrumento, competirá a Procuradoria-Geral do Estado, através de Procurador do Estado designado pelo Procurador Geral do Estado, atuar como câmara de conciliação, mediação e arbitragem da administração estadual, competindo:

- I - atuar em conflitos que versem sobre direitos disponíveis e sobre direitos indisponíveis que admitam transação, haja ou não pretensão econômica, nos termos do art. 3º, *caput*, da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015;
- II - decidir conflitos instaurados entre as partes deste instrumento;
- III - sugerir ao Procurador-Geral do Estado, quando o caso, a arbitragem das controvérsias não solucionadas por conciliação ou mediação;
- IV - dirimir conflitos envolvendo os órgãos e as entidades envolvidas no instrumento;
- V - promover, quando cabível, a celebração de termo de ajustamento de conduta;
- VI - solucionar conflitos advindos de indeferimentos, suspensões e cancelamentos de instrumentos contratuais, convênios e termos congêneres.



DO FORO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Após a tentativa de solução de conflitos no âmbito da PGE, o Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE**, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, data certificada.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor Geral do DER/RO

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito de MONTE NEGRO/RO

I
Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011,
segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Termo com visto do Procurador do Estado.
Ato administrativo de visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio.



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 19/02/2024, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **IVAIR JOSÉ FERNANDES, Usuário Externo**, em 21/02/2024, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Calvi Akl Monteiro, Procurador(a)**, em 22/02/2024, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0045878802** e o código CRC **F5CDCAA3**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.014596/2023-40

SEI nº 0045878802





Informações do Documento

ID do Documento: **166.819** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI.**

Juntado por **ELZA LORRAYNE VITAL BORGES**, CPF: 702.27*. **2-*1 , em **15/03/2024 - 10:29:15**

Código de Autenticidade deste Documento: 10V5.7929.8157.Z46H.2751

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.camrademontenegro.ro.gov.br/verdocumento>

